CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/00

Walter Roberto Otaci

FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 08 / 88

PROJETO DE LEI Nº 088/88

ASSUNTO Permite a educação de grades de proteção nas janelas de edifícios residenciais multifamiliares e dá outro texto e dá outras providências

VEREADOR Manoel Verias

LEI Nº 6399 DE 08 / 12 / 88

DIOM Nº _____ DE _____ / _____ / _____

ARQUIVO 12/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6399 DE 08 DE dezembro DE 1988.
6399

PERMITE A COLOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES E DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE PROTEÇÃO NAS JANELAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES E DE USO MISTO CUJAS UNIDADES RESIDENCIAIS ESTEJAM AGRUPADAS VERTICALMENTE, CONFORME O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 2º - AS GRADES DE PROTEÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR TERÃO UM ÚNICO PADRÃO, DE FORMA A GARANTIR A UNIFORMIDADE DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO E SUA INSTALAÇÃO SERÁ OPCIONAL PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL.

ART. 3º - QUANDO DA APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DAS EDIFICAÇÕES INDICADAS NO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE, O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL SUBMETERÁ À APROVAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE, PROJETO DE GRADES DE PROTEÇÃO DAS JANELAS, NO QUAL DEVERÁ ESPECIFICAR ALÉM DA FORMA OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA SITUAÇÃO PREVISTA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, A INSTALAÇÃO DAS GRADES DE PROTEÇÃO FICA CONDICIONADA A ACEITAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO TÉCNICO, POR UNAMIDADE DOS COPROPRIETÉRIOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE dezembro DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/08/1988
Lúcia Ferrer
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 088/88

Aprovado em 2a. Discusção
Em 09/09/1988
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 8/09/1988
Presidente

Permite a colocação de grades de proteção nas janelas de edifícios Residenciais Multifamiliares e de Uso Misto e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/09/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a colocação de grades de proteção nas janelas de edifícios residenciais Multifamiliares e de Uso Misto cujas unidades residenciais estejam agrupadas verticalmente, conforme o disposto nesta lei.

Art. 2º - As grades de proteção de que trata o artigo anterior terão um único padrão, de forma a garantir a uniformidade do conjunto arquitetônico da edificação e sua instalação será opcional para cada unidade habitacional.

Art. 3º - Quando da aprovação do projeto técnico das edificações indicadas no artigo primeiro da presente lei, o profissional responsável submeterá à aprovação do órgão competente, projeto de grades de proteção das janelas, no qual deverá constar a observação "instalação opcional para cada unidade habitacional".

Art. 4º - Estando a edificação já construída,a instalação de grades de proteção de que trata esta lei, dependerá de projeto técnico, o qual deverá especificar além da forma os materiais a serem utilizados.

Parágrafo Único - Na situação prevista no "caput" deste artigo, a instalação das grades de proteção fica condicionada a aceitação do respectivo projeto técnico, por unanimidade dos co-proprietários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de agosto de 1988.

Vereador - Manoel Veras

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 8 / 9 / 1988
Presidente

Parecer nº 64/88

Ao Projeto de Lei nº 088/88

O Vereador Manuel Veras submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " permite a colocação de grades de proteção nas janelas de edifícios residenciais multifamiliares e de uso misto e dá outras providências ".

A propositura tem por objetivo resguardar a integridade física dos moradores de prédios de apartamentos, notadamente das crianças garantindo o direito da colocação de grades de proteção nas janelas e estabelece normas para tal fim, garantindo a uniformidade do conjunto arqitetônico e que a instalação das referidas grades ficará condicionada a aceitação do respectivo projeto técnico, por unanimidade dos coproprietários.

A matéria é justa e merece o apoio desta Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 09 de 1988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 13/09/88
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 088/88

Permite a colocação de grades de proteção nas janelas de edifícios Residenciais Multifamiliares e de Uso Misto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a colocação de grades de proteção nas janelas de edifícios residencias Multifamiliares e de Uso Misto cujas unidades residenciais estejam agrupadas verticalmente, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - As grades de proteção de que trata o artigo anterior terão um único padrão, de forma a garantir a uniformidade do conjunto arquitetônico da edificação e sua instalação será opcional para cada unidade habitacional.

Art. 3º - Quando da aprovação do projeto técnico das edificações indicadas no artigo primeiro da presente Lei, o profissional responsável submeterá à aprovação de órgão competente, projeto de grades de proteção das janelas, no qual deverá especificar além da forma os materiais a serem utilizados.

Parágrafo Único - Na situação prevista no "caput" deste artigo, a instalação das grades de proteção fica condicionada a aceitação do respectivo projeto técnico, por unanimidade dos coproprietários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de 09 de 1988.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RPR
MAPR

Ofício nº 902 /88

Fortaleza, 14 de setembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Permite a colocação de grades de proteção nas janelas de edifícios Residenciais Multifamiliares e de uso Misto e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta

Pasta do Projeto